

PUBLICADO DOM 26/11/2004

PARECER Nº 417/04 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 549/2003.

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo (PT), instituir no âmbito do Município de São Paulo, a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, bares, restaurantes, lojas de conveniência, supermercados e hipermercados de fixar em lugar visível e, preferencialmente próximos, um cartaz com medida 40 (quarenta) centímetros por 60 (sessenta) centímetros com os dizeres:

“Bebida alcoólica faz mal para a saúde, para família e para sociedade”

Lei Municipal nº

A inobservância da propositura acarretará multas de R\$ 200,00 (duzentos reais) e na reincidência o valor será o dobro.

A Comissão de Constituição e Justiça elaborou substitutivo para adequar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

A matéria ora apresentada tem mérito, pois tudo que for realizado para prevenir as pessoas sobre os males causados pela bebidas deve ser adotado.

No aspecto econômico não há valor estimado pelos prejuízos causados pelo álcool as pessoas, a sociedade e em escala muito maior à família, que quase sempre é desfeita em função dos malefícios causados pelo álcool.

A bebida alcoólica além dos prejuízos acima citados também causa muitos gastos a rede hospitalar, pois doentes internados para tratamento do alcoolismo além do tratamento normal utilizam leitos de hospitais que poderiam ser aproveitados no atendimento de casos de doenças mais graves.

Favorável é nosso parecer ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 06/05/2004.

Francisco Chagas – Presidente

Carlos Apolinário – Relator

Dalton Silvano

José Nogueira

Edivaldo Estima